

# *Regulamento para aplicação dos recursos destinados à Projetos Sociais (“Fundo de Desenvolvimento Social”)*

*Sicredi União Metropolitana RS*



<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Itens Revisados/Atualizados</b>	<b>Aprovação</b>
01	março/2018	1ª versão	CONSAD
02	janeiro/2019	2ª versão	CONSAD
03	fevereiro/ 2019	3ª versão	CONSAD

## CAPÍTULO I- DO OBJETO

Art. 1º. Os recursos destinados à projetos sociais, comumente chamado de Fundo de Desenvolvimento Social, da Sicredi União Metropolitana RS tem como objetivo apoiar ações de interesse coletivo e em prol do desenvolvimento da comunidade, na área de ação da Cooperativa, que compreende os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Glorinha, Gravataí, Sapucaia do Sul e Viamão.

## CAPÍTULO II- DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos a serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social serão provenientes do resultado à disposição da Assembleia. O valor será deliberado pela Assembleia Geral da Cooperativa, anualmente, a partir da proposição do Conselho de Administração (CONSAD). Os recursos não utilizados no próprio ano permanecem disponíveis para utilização no ano seguinte.

## CAPÍTULO III- DOS PROJETOS

Art. 3º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social serão destinados para: projetos descentralizados e projetos centralizados.

Art. 4º São considerados **projetos descentralizados**: projetos de abrangência local, desenvolvidos pela própria comunidade na área de atuação das agências, conforme artigo 6º, que visam o desenvolvimento através de:

**I. Projetos Educacionais:** projetos voltados a melhoria de processos educativos e de formação humana, tais como: formação, conservação e ampliação de bibliotecas, melhorias de estruturas de entidades voltadas a educação, materiais didáticos, móveis e utensílios;

**II. Projetos Culturais:** tratam-se de atividades que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da comunidade, desenvolvendo atividades coletivas voltadas a teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais;

**III. Projetos Esportivos:** objetivam a inclusão social de jovens e adultos através da prática de esportes. Exemplos: aquisição de materiais, equipamentos para prática esportiva e contratação de instrutor;

**IV. Projetos de Sustentabilidade:** destinados a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade, tais como: hortas comunitárias, revitalização de praças públicas, reciclagem e preservação de recursos naturais.

**V. Projetos Segurança:** englobam projetos que visam a melhoria da segurança da comunidade onde a agência atua, tais como: instalação de câmeras de vídeo, alarmes, prevenção de acidentes e sinalizações.

**VI. Projetos de Saúde:** visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, tais como, limpeza de áreas do bairro, combate a insetos, infraestruturas e equipamentos, desenvolvidos por entidades da saúde e clubes de serviço.

Art. 5º. São considerados **projetos centralizados**: Projetos desenvolvidos pela Cooperativa, como: Programa a União Faz a Vida, Cooperativas Escolares e Educação Financeira, com gestão da Diretoria Executiva e acompanhamento do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho de Administração a divisão do montante aprovado para essas modalidades, conforme apresentado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV- DAS ENTIDADES**

Art. 6º. Para inscrição à projetos descentralizados a entidade deve:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com CNPJ e Estatuto Social;
- Ser associada da Sicredi União Metropolitana RS;
- Estar adimplente com a Cooperativa;
- Estar com o cadastro de conta atualizado;

Parágrafo único: Projetos de instituições públicas, como, por exemplo creches, escolas e hospitais poderão ser inscritos mesmo que não sejam associadas à Cooperativa.

## **CAPITULO V- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º. Cada entidade poderá encaminhar um projeto por ano, limitado ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que o valor mínimo por projeto é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser apoiados em até 100% (cem por cento) do valor orçado. Para os projetos que não obtiverem o apoio financeiro de 100% do valor orçado, as entidades solicitantes deverão complementar os recursos para a conclusão do mesmo.

## **CAPITULO VI- DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º. A Cooperativa irá divulgar anualmente os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

- os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- o formato de inscrição (se por site ou formulário enviado por email);
- os documentos necessários para inscrição;
- período de avaliação dos projetos;
- anúncio dos projetos contemplados, iniciando-se, a partir, dessa data, a liberação dos recursos para execução dos projetos.

Art. 9º. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi União Metropolitana RS de qualquer responsabilidade, civil, penal, inclusive no que tange compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, intelectual (direito autoral).

## **CAPÍTULO VII- SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 10. Após a etapa de inscrição, os projetos passarão pela análise da Assessoria de Programas Sociais da Cooperativa, que vai observar o enquadramento dos projetos de acordo com as normas previstas neste documento.

§1º Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras ou estiverem com informações incompletas serão desclassificados. Também não serão avaliados projetos inscritos após o prazo previsto no presente regulamento.

Art. 11. Os projetos habilitados seguem para a etapa de avaliação e serão classificados da seguinte forma:

- projetos de abrangência local – são projetos que serão desenvolvidos em determinada localidade de atuação de uma agência específica;
- projetos de abrangência regional – são projetos que serão desenvolvidos que abrangem a localidade de mais de uma agência.

Art. 12. Os projetos habilitados classificados como abrangência local, serão avaliados pelos Coordenadores de Núcleo e Gerentes de cada agência, que definirão os projetos que receberão os recursos do fundo, encaminhando seu parecer para o Conselho de Administração da Cooperativa. Já os projetos habilitados classificados como abrangência regional, serão avaliados por um comitê composto pelo Presidente, pelo Diretor Executivo, pelo Assessor de Comunicação/Programas Sociais, encaminhando seu parecer para o Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 13. O Conselho de Administração formalizará e divulgará os projetos contemplados com os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

## **CAPÍTULO VIII – UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 14. A entidade beneficiada deverá apresentar os seguintes documentos para recebimento do valor aprovado para execução do projeto:

- a) Recibo e Termo de Compromisso: Constando valor, nome e compromisso da execução com o projeto contemplado;
- b) Declaração concordando ter o seu nome, bem como da instituição responsável, e imagens divulgados em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social;

Art. 15. A entidade beneficiada terá o prazo do ano vigente para a utilização dos recursos recebidos, também pela manutenção de toda a documentação referente ao projeto (extrato bancário, comprovantes de pagamentos e despesas), devendo a mesma ser mantida em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 16. Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi União Metropolitana RS, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi.

Art. 17. Após a finalização dos projetos as entidades deverão encaminhar as notas fiscais comprovando a aplicação dos recursos conforme orçamentos apresentados e fotos que demonstrem a execução.

Art. 18. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos de financiamento, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social da Sicredi União Metropolitana RS”. Esse material pode ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 dias.

## **CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19. São responsabilidade da Sicredi União Metropolitana RS:

- i. Do Conselho de Administração: Homologar ou não o parecer dos coordenadores de núcleo quanto a aprovação dos projetos, e aprovar ou reprovar projetos sobre sua alçada;
- ii. Dos Coordenadores de Núcleo: Avaliar os projetos habilitados, deferindo ou indeferindo os mesmos e definindo recursos a serem destinados. Realizar visitas as entidades, quando julgar necessário, para melhor entendimento do projeto a ser avaliado.
- iii. Dos Gerentes de Agência: Fomentar a inscrição de projetos pelas entidades. Promover reunião com os Coordenadores de Núcleo para avaliação dos projetos. Encaminhar Ata com recurso a ser destinado aos projetos com a assinatura dos coordenadores para a Assessoria de Programas Sociais. Visitar as entidades contempladas com o Fundo de Desenvolvimento Social, para verificação da execução do projeto, mantendo relacionamento com a entidade.
- iv. Da Assessoria de Programas Sociais: Realizar análise das inscrições dos projetos na primeira fase. Manter o regulamento atualizado. Gerir o processo que envolve o Fundo de Desenvolvimento Social. Liberar o recurso aprovado em conta corrente da entidade na Sicredi União Metropolitana RS, após apresentação dos documentos estabelecidos no Art. 14.

## **CAPÍTULO X – SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ENTIDADE**

Art. 20. A entidade que não aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido, não poderá protocolar novos projetos no Fundo de Desenvolvimento Social. A condição para que a mesma possa acessar novamente os recursos do fundo é a devolução dos recursos ou a execução do projeto aprovado, até o início do prazo para inscrição de novos projetos.

Art. 21. Caso o projeto seja executado com valor menor do que o aprovado e concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Social, a entidade deverá fazer a devolução dos recursos remanescentes.

Art. 22. Caso a entidade utilize o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada podendo ser processada civil e criminalmente (entidade e representantes legais).

## **CAPÍTULO XI- DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 23. Os recursos que não forem utilizados no ano, poderão ser remanejados para outros projetos/agências, a critério do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XII- DA DIVULGAÇÃO DO FUNDO**

Art. 24. O Fundo de Desenvolvimento Social será divulgado nas Assembleias de Núcleos, em eventos, no site e na página da cooperativa no Facebook, podendo ser divulgado em mídias externa (jornais, rádios, blogs e revistas). Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social, independente de aprovado ou não o recurso.

## **CAPÍTULO XIII- DA VIGÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 25. Anualmente, as Assembleias da Cooperativa, deliberarão sobre o valor que será destinado para essa finalidade.

## **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo de Desenvolvimento Social, não previstas nesse regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes de cunho iminente social e no teor desse regulamento, será analisada pela Assessoria de Programas Sociais e pelo Conselho de Administração da Cooperativa, sendo estes responsáveis pelos ajustes e alterações no presente regulamento.